CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arcos,
em 13 de março de 1966.
Presidente da Câmara Municipal.

LEI Nº 489

Dispõe s/nomeação e estabilidade de Professores Rurais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Os professores do ensino primário rural, desta Prefeitura Municipal, para que tenham direito a permanecer no exercicio do Magistério Público Municipal, terão de submeter a um teste de habilitação perante uma Banca Examinadora, cujos membros serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º-Para admissão no Quadro do Magistério Público Municipal, terá o candidato que se submeter a concurso de provas e titulo, e que seja o mesmo portador de certificado de conclusão de, pelo menos, do curso primário.

Art. 3º-O professor que fôr julgado incapacitado, pela Banca Examinadora, para o exercício do cargo, será afastado imediatamente das funções que estiver exercendo, sem nenhum direito a indenizações ou reclamações, até que se submeta a nôvo exame de suficiência perante a mencionada Banca Examinadora, no prazo de 30 dias.

Art. 4º-Decorridos os trinta dias do prazo estabelecido no artigo anterior, sem que tenha o interessado se submetido ao exame previsto, será o mesmo dispensado definitivamente das funções referidas.

Art. 5º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 14 de março de 1.966.

Prefeito Municipal

Secretário.

JUSTIFICATIVA

Com o aumento ora em andamento neste Legislativo, decorrente do do Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo e que se acha em votação nesta Casa, os vencimentos do professorado municipal podem ser consid rados rasoáveis e, portanto, merecendo que haja maior fiscalização e gência quanto ao rendimento do ensino primário rural. É sabido que a oria, ou pelo menos, grande parte do professorado não tem capacidade ra o exercício do Magistério, trazendo, com isso, sérios prejuizos desenvolvimento intelectual dos alunos.

Quando a Prefeitura pagava mal aos professores, ainda era ra que se tivesse alguma tolerância. Mas, ganhando, como vão ganhar a os professores, é de justiça que se exija melhor aproveitamento d sino, pois a despesa da Prefeitura não será pequena, mas de recon vulto, com os vencimentos pagos.

Peço, pois, ao dignos Colegas, o apôio para êste projeto, a moralizar o ensino rural primário em nosso Municipio.

Sala das Sessões da Câmara M. de Arcos, 3 de março de 1966